



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 21/9/2006. DODF nº 183, de 22/9/2006.
Portaria nº 333, de 9/10/2006. DODF nº 195, de 10/10/2006*

Parecer nº 167/2006-CEDF

Processo nº 030.001257/2005

Interessado: **Mundo Mágico do Saber**

- Aprova a nova Proposta Pedagógica da instituição educacional Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda, localizada na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – DF.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – À inicial dos autos do processo *sub examine*, protocolado junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instituição educacional Mundo Mágico do Saber, representada por sua diretora, Sra. Lúpia Maria Martins Queiroz, requer a aprovação dos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica que foram reformulados em observância ao disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF e as alterações da Resolução nº 1/2004-CEDF.

A instituição escolar Mundo Mágico do Saber, localizada na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – DF, é mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., e encontra-se reconhecida pela Portaria nº 148/SEDF, de 4/6/2006, com base no Parecer nº 56/2004-CEDF, de lavra da eminente Conselheira Lúcia Maria Lopes Noce Lamas, com autorização para oferecer o ensino fundamental de 1 a 4ª série. A Portaria nº 54/99-SEDF, de 21/5/99, autorizou o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.

Os documentos organizacionais ora apresentados substituem os anteriormente aprovados pela Ordem de Serviço nº 96-SUBIP/SE, de 14/6/2004.

Elaborada breve síntese, passa-se à composição da análise.

ANÁLISE – O processo *sub examine* foi autuado pela instituição educacional Mundo Mágico do Saber em 14/4/2005, atendendo às exigências das Resoluções já referenciadas.

O Regimento Escolar foi aprovado, por competência, pela Ordem de Serviço nº 133/SUBIP/SE, de 20 de outubro de 2005, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

A Proposta Pedagógica, na sua versão final, acostada às fls. 116 a 148, encontra-se coerente com o Regimento Escolar, atende aos dispositivos legais vigentes e contempla o disposto nos artigos 138 a 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, estando também em conformidade com o que prevê o art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF. A Proposta Pedagógica contempla os princípios, éticos, políticos, estéticos e pedagógicos, norteadores da instituição educacional, cuja ação é “o aprender a aprender, o aprender a conhecer, o fazer a conviver e a ser”. A filosofia educacional está voltada para a formação integral do aluno para o exercício pleno da cidadania.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A avaliação da aprendizagem será “*um processo, dinâmico, global, constante, diagnóstico e cumulativo, envolvendo professor, aluno e escola*”, com observância dos seguintes aspectos: “*comprometimento, pontualidade, frequência, disciplina e responsabilidade*”.

Não houve alteração na matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série (fl. 217), aprovada pela Ordem de Serviço nº 96/2004, da SUBIP/SE.

CONCLUSÃO - Diante do exposto, considerando os elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

a) aprovar a nova Proposta Pedagógica da instituição educacional Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., localizada na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II - DF;

b) informar à instituição educacional da necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.274/2006 e à Resolução 1/2005-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de setembro de 2006

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/9/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal